

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-DR/AC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.616.827/0001-12, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2.473, 2º andar, bairro Bosque, na cidade de Rio Branco (AC), através do Pregoeiro, com apoio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará realizar processo licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por finalidade o objeto descrito no item 1.1. adiante, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução Sesc nº 1.593/2024) e pelas condições e exigências constantes do presente Edital e seus anexos.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 1.1. Contratação de serviços de remoção e transporte ambientalmente adequado de resíduos sólidos urbanos para atender as unidades do Sesc Bosque e Sesc Centro – Acre, contemplando mão de obra, transporte, equipamentos de proteção e sinalização e todos os insumos necessários à execução dos serviços, através do Sistema de Registro de Preço.
- 1.2. Não haverá divulgação do preço referencial do objeto licitado (Parágrafo Único do art. 3º da Resolução Sesc nº 1.593/2024).

2. ABERTURA DA LICITAÇÃO:

- 2.1. Os trabalhos serão realizados no **PORTAL REDE EMPRESAS**, com endereço eletrônico <https://www.redeempresas.com.br/Default.aspx>, conforme cronograma abaixo:
 - 2.1.1. Início do recebimento das propostas: **21/09/2026 a partir das 18h00min.**
 - 2.1.2. Término do recebimento das propostas: **28/09/2026 às 10h.**
 - 2.1.3. Abertura das propostas: **28/09/2026 às 10h01min.**
 - 2.1.4. Início da disputa de preço: **28/09/2026 às 10h30min.**
 - 2.1.5. Referência de tempo: horário de Brasília (DF) - para todas as referências de tempo.

3. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

- 3.1. Quaisquer consultas e/ou esclarecimentos deverão ser formulados por escrito, em papel timbrado da empresa, e encaminhados ao Pregoeiro através do e-mail licitacao@ac.sesc.com.br, até às **23h59min** de **24/09/2026** (segundo dia útil anterior à data designada para término do recebimento das propostas - subitem 2.1.2.), tendo como referência de tempo, o horário de Brasília (DF) - subitem 2.1.5.

4. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Até às **23h59min** de **24/09/2026** qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, mediante correspondência formal, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail licitacao@ac.sesc.com.br.
- 4.2. Caberá a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de um dia útil, a partir do encerramento do prazo.
- 4.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 5.1. Estarão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas que:

Av. Getúlio Vargas, 2473, 2º andar, Bosque • Rio Branco - AC • CEP 69900-607 • Tel.: (68) 3302-2862 • CNPJ 03.616.827/0001-12

- 5.1.1. tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou empregados do Sesc;
- 5.1.2. estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- 5.1.3. estejam reunidas em consórcio; e
- 5.1.4. estejam suspensas de licitar e/ou contratar com o Sesc e o Senac - Departamentos Regionais no Estado do Acre e demais Departamentos Regionais.

6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO PORTAL REDE EMPRESAS:

- 6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão realizar cadastro prévio e gratuito no **Portal Rede Empresas** endereço eletrônico <https://www.redeempresas.com.br/Default.aspx> e dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao referido Portal.
 - 6.1.1. **Dúvidas a respeito do cadastrato no Portal Rede Empresas poderão ser esclarecidas através do telefone (48) 99841-6006 ou e-mail: licitacao@paradigmabs.com.br.**
- 6.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sesc a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.3. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
- 6.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação às exigências previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. PROPOSTA DE PREÇO

- 7.1. Para fins de julgamento considerar-se-á a proposta em duas formas não excludentes:
 - a) **PROPOSTA ELETRÔNICA:** Proposta de valor total do item enviada por todos os licitantes através do Sistema "Rede Empresas", conforme o subitem 7.2 deste Edital.
 - b) **PROPOSTA AJUSTADA:** Proposta detalhada enviada pelo vencedor na fase de lances, conforme o subitem 7.3 deste Edital.
- 7.2. **PROPOSTA ELETRÔNICA:**
 - 7.2.1. Deverá ser enviada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
 - 7.2.2. A proposta eletrônica deverá contemplar:
 - a) descrição detalhada do item ofertado, em conformidade com as especificações constantes dos Anexos I, III e IV deste Edital;
 - b) indicação da marca, modelo e, quando exigido, prospecto ou catálogo técnico do produto;
 - c) valor total do item, expresso em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula, em moeda corrente nacional;
 - d) outros documentos ou informações eventualmente exigidas no Anexo I (Termo de Referência).
 - 7.2.3. O **VALOR TOTAL DO ITEM** deverá contemplar, obrigatoriamente, todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, seguros, despesas diretas e indiretas, bem como quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviço.
 - 7.2.4. A apresentação do **VALOR TOTAL DO ITEM** na proposta eletrônica pressupõe o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial:

- a) O cumprimento das especificações constantes nos **Anexos I, III e IV**.
- b) Que os valores totais apresentados correspondem a prestação de serviço de acordo com a forma de julgamento constante do item 10.1 deste Edital.

7.2.5. Não serão aceitas propostas que contenham descrição genérica do objeto ou que deixem de atender às exigências previstas neste Edital.

7.2.6. **A proposta eletrônica não poderá conter quaisquer elementos que permitam a identificação da licitante, sob pena de desclassificação, ressalvadas as informações expressamente exigidas pelo próprio sistema eletrônico.**

7.2.7. Deverá considerar que o pagamento será creditado em **conta bancária de titularidade do fornecedor**, no prazo e forma determinados no anexo I (Termo de Referência).

7.3. PROPOSTA AJUSTADA

7.3.1. A proposta comercial da licitante VENCEDORA deverá ser apresentada em 1 (uma) via, emitida por computador, em língua portuguesa, e apresentada sem alternativas, com as seguintes informações: Razão Social, CNPJ, endereço, e-mail e telefone; redigida de forma clara, especificando detalhadamente o objeto da licitação, não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas, devendo estar assinada pelo representante legal do licitante na última folha.

7.3.2. Deverá constar a descrição detalhada e completa dos produtos, conforme especificado no **Anexo I – Termo de Referência**.

7.3.3. Deverá apresentar os preços unitários e o total arrematado do item, considerando todos os componentes citados no subitem 7.2.2 e considerar o pagamento conforme subitem 7.2.4 deste Edital.

7.3.4. Os termos constantes da proposta ajustada são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação, após sua entrega, sem prévia concordância ou solicitação da Comissão Permanente de Licitação.

7.3.5. A apresentação da proposta ajustada caracterizará a obrigatoriedade da licitante vencedora de executar os serviços sob demanda, mediante Ordem de Serviço expedida pelo Sesc-DR/AC, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da solicitação, observadas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7.4. DEMAIS CONSIDERAÇÕES SOBRE AS PROPOSTAS:

7.4.1. Propostas distintas de uma mesma empresa não serão aceitas.

7.4.2. Somente serão aceitas propostas de empresas cujo ramo de atuação seja compatível com o objeto da licitação, não sendo admitido o fornecimento por terceiro não adjudicado.

7.4.3. O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

7.4.4. O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deles, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4.5. Havendo discrepância entre os preços unitários e o total da proposta ajustada prevalecerá o valor total arrematado e, havendo discordância entre o valor total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá o que equivaler ao valor arrematado.

7.4.6. **O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, que serão contados da data de recebimento da proposta ajustada.**

7.4.7. A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

7.4.8. A licitante que não informar na proposta, prazo de entrega, validade da proposta, forma de pagamento, **garantia** e local de entrega do objeto licitado ficará obrigado às condições constantes do instrumento convocatório.

- 7.4.9. A empresa que apresentar proposta estará a ela vinculada e se responsabilizará pelo fornecimento do objeto licitado, conforme condições constantes do instrumento convocatório.
- 7.4.10. **Sem prejuízo das demais estipulações contidas neste Edital, deverão ser fielmente atendidas as condições constantes do Anexo I, sob pena de desclassificação.**
- 7.4.11. A elaboração da proposta, que deverá observar, preferencialmente, o modelo sugerido no Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo a desistência depois de recebidas as propostas senão mediante justificativa e aceite da Comissão Permanente de Licitação.
- 7.4.12. **O Sesc-DR/AC goza de imunidade de ICMS sobre as aquisições destinadas ao seu ativo permanente. Assim, o Sesc-DR/AC não se responsabilizará por eventual cobrança de diferencial de alíquota de ICMS sobre as aquisições efetivadas de outras unidades da Federação, cuja responsabilidade será sempre exclusiva do contratado.**

8. HABILITAÇÃO

- 8.1. A empresa vencedora na fase de lances deverá encaminhar a seguinte documentação:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 8.1.1.1. As sociedades comerciais devem apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente; as sociedades por ações devem apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado dos documentos da última eleição de seus administradores;
- 8.1.1.2. As sociedades civis devem apresentar o ato constitutivo e a comprovação da diretoria em exercício;
- 8.1.1.3. Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual.
- 8.1.1.4. Documento de identificação civil do representante legal da licitante, conforme elencado no art. 2º da Lei 12.037/2009.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- 8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.
- 8.1.2.2. Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei ou, se for o caso, certidão de não contribuinte;
- 8.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.1.2.4. Caso as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual, municipal, sejam POSITIVAS, o Sesc se reserva o direito de só aceitá-las se elas contiverem expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

8.1.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 8.1.3.1. A licitante deverá apresentar comprovante de cadastro válido junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, na condição de transportadora de resíduos sólidos de grandes geradores, compatível com o objeto da presente licitação.

8.2. DEMAIS CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS:

- 8.2.1. No caso da licitante possuir filiais, as documentações apresentadas deverão referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.
- 8.2.2. O não atendimento a exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- 8.2.3. É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com

os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela comissão de licitação/pregoeiro.

- 8.2.4. Serão aceitos somente documentos legíveis, sendo recusados os documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 8.2.5. À Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário, ou consultar, no ato do procedimento, na *internet* junto aos órgãos públicos.
- 8.2.6. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, será analisada a documentação de habilitação da próxima licitante, na ordem de classificação de suas propostas, até que a seguinte classificada, preenchendo as condições de habilitação, seja declarada vencedora.
- 8.2.7. Estando a licitante em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial ou extrajudicial competente, ou documento similar, que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- 8.2.8. **Sem prejuízo das demais regras genéricas contidas neste Edital, deverão ser fielmente atendidas as condições específicas eventualmente constantes do Anexo I, sob pena de inabilitação.**

9. ABERTURA DO CERTAME

- 9.1. A disputa será realizada no modo combinado (fechado-aberto).
- 9.2. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro e a Comissão de Licitação a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 9.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado, pelo sistema, em primeiro lugar.
- 9.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.
- 9.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo este tempo, será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.7. No caso do item acima, antes da Comissão de Licitação anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 9.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.9. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro, autorizado pela Comissão de Licitação, examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.10. Ordenados os lances em forma crescente, o Pregoeiro determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar, que envie, em até 01 (um) dia útil, a proposta ajustada e os documentos de habilitação, conforme previsto no subitem 7.3 e item 8 deste Edital, para o e-mail: licitacao@ac.sesc.com.br, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

- 9.11. A critério da Comissão Permanente de Licitação, além do encaminhamento dos documentos de habilitação e da proposta ajustada, conforme previsto no subitem 9.10 deste Edital, poderá ser solicitada a remessa dos documentos físicos para o Serviço Social do Comércio – SESC AR/AC, situado na Av. Getúlio Vargas, 2473, 2º andar, Bosque - Rio Branco – AC, CEP 69900-607, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação do Sesc AR/AC.
- 9.12. No que concerne a proposta ajustada, mesmo tendo sido realizada análise e classificação da proposta eletrônica, conforme previsto no subitem 7.1 “a”, deste Edital, se for identificada divergência com o previsto neste Edital e seus anexos, a critério da Comissão Permanente de Licitação, poderá haver desclassificação da proposta ajustada.
- 9.13. Na hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, a Comissão Permanente de Licitação determinará a convocação do autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.
- 9.14. Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar decisões relativas a esta licitação bem ainda o resultado da licitação, conforme especificado no subitem 17.1.

10. JULGAMENTO

- 10.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.
- 10.2. A licitante vencedora deverá apresentar descrição detalhada dos serviços ofertados, observando as especificações estabelecidas no Termo de Referência, inclusive unidade de medida, quantidade, prazo para execução dos serviços, condições de atendimento e preço unitário e total, quando aplicáveis.
- 10.3. Serão consideradas desclassificadas as propostas:
- 10.3.1. com objeto diferente do solicitado e/ou àquelas que impuserem condições não previstas neste Edital.
 - 10.3.2. que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexecutáveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, preços superfaturados, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação; e
 - 10.3.3. que não atenderem as condições exigidas neste Edital.
- 10.4. Encerrada a fase competitiva e sendo aceitável a proposta de menor preço apresentada para o ITEM, será analisada a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 10.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora e a Comissão Permanente de Licitação, após decurso do prazo recursal e prazo de manifestação de interesse em adesão ao menor preço, encaminhará o processo ao gestor competente para homologação e adjudicação.
- 10.6. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, negociando o valor apresentado e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 10.6.1. Após o decurso da fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação convocará os licitantes a aderirem ao menor preço registrado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, oportunidade em que poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante Declarada Vencedora, devendo enviar os documentos previstos no subitem 7.3 e item 8 deste Edital, bem como a declaração de interesse na adesão.
- 10.7. Da reunião lavrar-se à ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e lances apresentados, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Da decisão do Pregoeiro que desclassificar qualquer das propostas de preços ou inabilitar a licitante de menor preço somente caberá pedido de reconsideração à Comissão Permanente de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, na mesma sessão virtual pública em que vier a ser proferida, sob pena de preclusão.
- 11.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor o pedido, no momento da sessão virtual deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito, podendo a Comissão de Licitação declarar a vencedora do certame.
- 11.1.2. A Comissão analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, no entanto, suspender a sessão pública.
- 11.1.3. Da decisão da Comissão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.
- 11.2. Da decisão que declarar a licitante vencedora, caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, que deverá ser endereçado para o Presidente da Administração Regional, através do e-mail: licitacao@ac.sesc.com.br, manifestando suas razões.
- 11.2.1. A licitante que puder vir a ter sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação da interposição do recurso.
- 11.3. Após garantido o contraditório, o recurso contra a decisão que declarar o vencedor será encaminhado ao Presidente da Administração Regional ou por quem este delegar competência, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.
- 11.4. Depois de decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o processo será encaminhado ao gestor competente para homologar o procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.
- 11.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.
- 11.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante.
- 11.7. Os recursos contra decisões da Comissão terão efeito suspensivo.
- 11.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.9. **Os pedidos de impugnação e recurso deverão ser protocolados até às 23h59min (horário Brasília/DF) do último dia do prazo.**

12. PENALIDADES

- 12.1. Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o Sesc-DR/AC.
- 12.1.1. Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem ou que venham a causar danos ao Sesc-DR/AC ou a terceiros, de pequeno potencial danoso.
- 12.1.2. A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:
- 12.1.2.1 por atrasos na entrega dos pedidos: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor. A exclusivo critério do Sesc-DR/AC, atrasos superiores a 10 (dez) dias, contados do prazo final estabelecido, poderão resultar na rescisão antecipada do contrato por culpa da contratada, hipótese em que será aplicada multa de até 10% do valor total estimado do contrato e, por conseguinte, o cancelamento dos preços registrados;
- 12.1.2.2 por desistir/abandonar a execução do contrato que venha a ser firmado: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato; e

- 12.1.2.3 por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no contrato a ser firmado, o qual venha causar quaisquer espécies de dano ou prejuízo ao Sesc-DR/AC, seus empregados ou a terceiros: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.
 - 12.1.3. A suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o Sesc-DR/AC, por prazo não superior a 03 (três) anos, caberá quando a licitante/contratada:
 - 12.1.3.1 inadimplir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ensejando a rescisão do contrato que vier a ser firmado.
 - 12.1.3.2 desistir da proposta, incluindo lances ofertados, exceto por fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Sesc.
 - 12.1.3.3 A penalidade descrita no item 12.1.3 poderá deixar de ser aplicada ou convertida em advertência ao desistente da proposta quando não houver indícios de reincidência ou má-fé, por parte do Licitante.
 - 12.1.4. O impedimento para licitar ou contratar com o SESC em âmbito nacional, por prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos, ocorrerá quando a licitante/contratada:
 - 12.1.4.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato que vier a ser firmado;
 - 12.1.4.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato que vier a ser firmado;
 - 12.1.4.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
 - 12.1.4.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 12.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que a autoridade competente do Sesc-DR/AC que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.
 - 12.3. Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo Sesc-DR/AC.
 - 12.4. Eventual aplicação da penalidade descrita no item 12.1.4 será processada pelo DR/AC e encaminhada ao Sesc Nacional para deliberação final.

13. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 13.1. As condições de fornecimento, pagamento e as obrigações das partes a serem observadas pela empresa a ser contratada, além das constantes neste Edital, encontram-se detalhadas nos Anexos I, III e IV.

14. PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

14.1. A LICITANTE vencedora reconhece que o objeto desta licitação se restringe à prestação de serviços de remoção e transporte de resíduos sólidos, não envolvendo o tratamento de dados pessoais de clientes, beneficiários ou colaboradores do Sesc Acre. Desta forma, a LICITANTE não se qualifica como Operadora de Dados Pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no que tange ao escopo principal da contratação.

14.2. A LICITANTE obriga-se a tratar quaisquer dados pessoais a que tenha acesso em razão da gestão do contrato, tais como dados de contato de empregados do Sesc Acre, em estrita conformidade com a LGPD, utilizando-os exclusivamente para as finalidades de comunicação, faturamento e logística relacionadas à execução contratual.

14.3. A LICITANTE compromete-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações comerciais, técnicas e administrativas do Sesc a que tiver acesso durante a vigência da contratação, não as revelando a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Sesc Acre, obrigação esta que se estende mesmo após o término da relação contratual.

14.4. Na eventualidade de um incidente de segurança que afete os dados pessoais trocados no âmbito da gestão contratual, a parte que deu causa ao incidente deverá comunicar a outra imediatamente, em até 24 horas, para a adoção das medidas cabíveis.

14.5. A LICITANTE será responsável por eventuais danos causados ao Sesc ou a terceiros decorrentes do descumprimento de suas obrigações de confidencialidade e proteção de dados aqui estabelecidas.

15. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o Sesc-DR/AC convocará as licitantes vencedoras para assinatura da Ata de Registro de Preços (Anexo III), conforme dispõe o artigo 46, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

15.2. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e a licitante contratada será responsável por cumprir as determinações referentes às Leis Trabalhistas e à Previdência Social, não respondendo o Sesc-DR/AC perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes do objeto desta licitação.

15.3. A vigência inicial da Ata de Registro de Preços proveniente desta licitação será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço atualizado se mantém vantajoso.

15.3.1. Prorrogada a Ata de Registro de Preços, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos.

15.3.2. O contrato ou instrumento equivalente, decorrente da ATA, terá sua vigência conforme estabelecido no artigo 33 da Resolução 1.593/2024, desde que as condições permaneçam vantajosas.

15.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Sesc-DR/AC não estará obrigado a adquirir o objeto registrado, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor.

15.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser acrescida em até 50% (cinquenta por cento) de seu quantitativo inicialmente registrado, mediante acordo entre as partes.

15.6. A Ata somente será reajustada durante a sua vigência se a adjudicatária comprovar a alteração dos preços registrados e houver a devida verificação, pelo Sesc-DR/AC, de que o novo preço está de acordo com o praticado pelo mercado.

15.7. O registro de preço não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado de exigir a aquisição, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

16. ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O Registro de Preços oriundo do presente processo licitatório poderá ser objeto de adesão, desde que por outro departamento da entidade ou por serviço social autônomo.

16.2. O Aderente interessado deverá informar ao Sesc-DR/AC o seu interesse em aderir ao Registro de Preços.

16.3. O Sesc-DR/AC indicará ao Aderente interessado os quantitativos dos bens e/ou serviços previstos no instrumento convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

16.4. As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% (cem por cento) dos quantitativos previstos no Anexo I deste instrumento convocatório.

16.5. As razões da conveniência de aderir ao Registro de Preços cabem única e exclusivamente ao Aderente.

- 16.6. O Pedido de Adesão e a contratação da aquisição de bens e/ou serviços pelo Aderente com o fornecedor somente poderão ser formalizados durante o prazo de vigência do Registro de Preços.
- 16.7. O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no Registro de Preços e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Sesc-DR/AC e com os aderentes anteriores.
- 16.8. O fornecedor poderá optar por não contratar com o aderente.
- 16.9. Nos casos de adesão, o Sesc-DR/AC não responderá, sob nenhuma hipótese, por quaisquer obrigações estabelecidas entre o fornecedor e o Aderente.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas no ato, durante a sessão. Caso não seja possível, a comunicação será feita por meio do endereço eletrônico: <https://www.redeempresas.com.br/Default.aspx>, mural de licitações do Sesc-DR/AC, e-mail, site institucional www.sescacre.com.br e/ou outros meios de comunicação do Sesc-DR/AC.
- 17.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 17.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de funcionamento do SESC AR/AC.
- 17.4. No caso de eventual divergência entre o presente Edital e seus Anexos prevalecerão às disposições do Edital.
- 17.5. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for suspensão de licitar e contratar com o Sesc-DR/AC.
- 17.6. O Sesc-DR/AC se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, sem que isso gere direito a indenização, bem como anular, total ou parcialmente, atos, etapas e/ou decisões do processo não suscetíveis de aproveitamento.
- 17.7. É facultado ao Pregoeiro ou ao gestor competente, em qualquer fase desta licitação, suspender a licitação e/ou promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 17.8. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar ao licitante vencedor, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e a proposta apresentada. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará na desclassificação do licitante.
- 17.9. O Sesc-DR/AC poderá deixar de contratar com a licitante classificada se tiver conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade jurídica, qualificação técnica ou econômica, ou constatar alguma grave irregularidade na documentação apresentada por ela, nesta licitação. Nessa hipótese, a licitante desclassificada será substituída pela proponente imediatamente ordenada na sequência de classificação.
- 17.10. Para fins de elaboração do contrato, a proposta comercial da licitante vencedora deverá conter os dados do responsável por sua assinatura, conforme Anexo II deste Edital, contemplando, no mínimo: nome completo; função (administrador, titular ou procurador, conforme o caso); e-mail; CPF; RG, com indicação do órgão expedidor e da unidade da federação (SSP/UF); data de nascimento.
- 17.11. À licitante vencedora que, após convocada, em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, deixar de comparecer para assinatura do contrato, decairá do direito à contratação, podendo, ainda, a critério do Sesc-DR/AC, sofrer as sanções de advertência ou suspensão temporária de participar em licitação ou de contratar com o Sesc-DR/AC por prazo não superior a 03 (três) anos.
 - 17.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação da licitante durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo SESC.
 - 17.11.2. Quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização da

contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, podendo ainda o Sesc-DR/AC optar pela revogação da licitação.

- 17.11.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão as proponentes selecionadas liberadas dos compromissos assumidos.
- 17.12.** O Sesc-DR/AC exigirá o cumprimento de todos os itens desta convocação, segundo suas especificações.
- 17.13.** O item não cotado e considerados deserto, a critério do Sesc-DR/AC, poderá ser dispensado com base no artigo 12, inciso IV, da Resolução nº 1.593/2024, desde que atendidas às condições estabelecidas no referido artigo e seu inciso.
- 17.14.** Para as certidões que não mencionarem o prazo de validade considerar-se-á o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, excetuados os comprovantes de inscrição nos cadastros junto às fazendas federal (CNPJ), estadual (ICMS) e municipal (ISS), que não estão sujeitos a prazo de validade.
- 17.15.** As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas após homologação pelo gestor competente do Sesc-DR/AC.
- 17.16.** A seu critério, a Comissão Permanente de Licitação poderá efetuar visita às instalações da licitante classificada em primeiro lugar para confirmar as reais condições para atendimento do objeto desta licitação. Caso seja verificada a incapacidade do atendimento, a licitante poderá ser desclassificada, a critério da Comissão Permanente de Licitação.
- 17.17.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, que decidirá com base na Resolução SESC nº 1.593/2024.
- 17.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.
- 17.19.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.
- 17.20.** As licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados.
- 17.21.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Sesc-DR/AC, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.22.** Visando manter o caráter competitivo desta licitação e desde que não cause prejuízo ao Sesc-DR/AC, a Comissão Permanente de Licitação poderá relevar omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, desde já entendido que é vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente no ato de abertura.
- 17.23.** Caso ocorra inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Comissão poderá, a seu exclusivo critério, designar prazo para apresentação de novos documentos de habilitação ou de novas propostas, que não poderá exceder a 10 (dez) dias corridos, em ambos os casos.
- 17.24.** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e a procedimentos dela resultantes é o da Comarca de Rio Branco (AC), renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. ANEXOS

- 18.1.** Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

18.1.1. Anexo I: Termo de Referência;

18.1.2. Anexo II: Modelo de Proposta Comercial;

18.1.3. Anexo III: Minuta da Ata de Registro de Preços; e

18.1.4. Anexo IV: Minuta de Contrato.

Rio Branco (AC), 21 de setembro de 2026.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de serviços de remoção e transporte ambientalmente adequado de resíduos sólidos urbanos para atender as unidades do Sesc Bosque e Sesc Centro – Acre, contemplando mão de obra, transporte, equipamentos de proteção e sinalização e todos os insumos necessários à execução dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Os serviços de retiradas de resíduos é um dos componentes do saneamento básico e por essa razão deve ser prestado com regularidade, eficiência e qualidade, sob pena de comprometer a saúde e a proteção ao meio ambiente.
- 2.2. Considerando o decreto nº 3.418 de 18 de dezembro de 2025 que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos gerados por grandes geradores e estabelecendo que o serviço de coleta e transporte dos resíduos sólidos dos grandes geradores não serão mais realizados pelo Poder Público Municipal.
- 2.3. Considerando o prazo de 180 dias a partir da publicação do decreto para a realização do cadastro junto a SEMEIA e que deixará de ser realizado o serviço por parte do poder público municipal, conforme art. 6º do decreto.
- 2.4. A destinação dos resíduos sólidos é prática necessária para que as unidades operacionais do Sesc possam encaminhar os resíduos resultantes das atividades.
- 2.5. Desta maneira, o objeto desta contratação se faz necessário, pelo fato de ser responsabilidade dos geradores de resíduos sólidos, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1. As caçambas estacionárias a serem fornecidas pela empresa contratada devem ser confeccionadas em chapa galvanizada e deverão estar devidamente pintadas e identificadas, contendo o nome e o número do telefone da empresa nas faces laterais externas, conforme legislação vigente inclusive com faixas reflexivas para melhor visualização noturna.
- 3.2. Remoção de resíduos sólidos em caçambas estacionárias, com capacidade mínima de 4,5m³.
- 3.3. Previsão de 4 (quatro) coletas semanais na unidade do SESC Bosque e 3 (três) coletas semanais na unidade do SESC Centro.
- 3.4. A empresa contratada deverá atender ao art. 8º do Decreto nº 3.418 de dezembro de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	SERVIÇOS DE COLETAS E RETIRADAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM A UTILIZAÇÃO DE CAÇAMBAS COLETORAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4,50 M3. SESC BOSQUE – 200 UNIDADES SESC CENTRO – 150 UNIDADES	UND	350,00

4 – VIGÊNCIA DO CONTRATO, CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no art. 33 do RLC Sesc nº 1.593/2024, desde que haja previsão no processo de contratação e que as condições permaneçam vantajosas.
- 4.2. O recolhimento das caçambas estacionárias se dará a partir do chamado do Sesc.

5 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

- 5.1. A empresa a ser contratada ficará sujeita às seguintes obrigações, sem prejuízo de outras correlatas à natureza dos serviços a serem prestados:
- a) executar os serviços através de profissionais devidamente capacitados, habilitados, com experiência técnica necessária;
 - b) executar os serviços com tempestividade, objetividade, zelo e dedicação;
 - c) fazer uso dos EPIs e EPCs, visando garantir a segurança na execução dos serviços;
 - d) executar os serviços na unidade de forma que estes não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento da unidade, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência do Sesc;
 - e) manter limpo, organizado e em bom estado de higiene, o local onde estiver executando os serviços, especialmente as vias de circulação e passagens, coletando e removendo as sobras de resíduos que porventura caiam da caçamba durante o manuseio;
 - f) responsabilizar-se por materiais, peças e ferramentas utilizados durante a execução dos serviços para que eles não sejam deixados no local;
 - g) responder por eventuais danos causados por seus prepostos ao Sesc e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados;
 - h) exonerar o Sesc de qualquer vínculo empregatício ou obrigacional genérico dos empregados utilizados na prestação dos serviços.
 - i) Manter atualizado o cadastro junto à SEMEIA;
 - j) Encaminhar quadrimestralmente ao SESC o volume coletado e os locais de disposição final dos resíduos coletados e transportados, com cópia dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), conforme informações repassadas à SEMEIA.

6 – OBRIGAÇÕES DO SESC

- 6.1. Na relação contratual a ser estabelecida, constituirão obrigações do Sesc:
- a) autorizar o serviço por meio de documento próprio;
 - b) agendar a realização dos serviços conforme conveniência da área interessada e permitir o acesso da contratada às instalações onde os serviços serão executados;
 - c) atestar os serviços executados, desde que atendidas às obrigações contratuais;
 - d) pagar a contratada nos prazos e condições estabelecidas;
 - e) quando não expressamente indicados, ajustar com a contratada os prazos para atendimentos das demandas, inclusive eventuais prorrogações;
 - f) exercer a fiscalização dos serviços.

7 - LOCAL DE EXECUÇÃO

- 7.1. Os serviços serão executados no endereço da Unidade Sesc Bosque indicado abaixo:
- a) Unidade Sesc Bosque - Av. Getúlio Vargas, 2.603 - Bosque, Rio Branco – AC;
 - b) Unidade Sesc Centro - Av. Brasil, 713 - Centro, Rio Branco – AC.

8 - CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 8.1. A empresa a ser contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços nas unidades do Sesc, assim como será encarregada pelo destino dos resíduos sólidos.

9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. A empresa deverá estar devidamente cadastrada junto à SEMEIA como transportadora de resíduos sólidos de grandes geradores.

10 – PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1. A proposta deverá, obrigatoriamente, ser entregue impressa, em papel timbrado da empresa, assinada na última folha, e rubricada nas demais, devendo conter preços unitários e totais em moeda corrente nacional, prazo de validade da proposta e demais condições específicas.
- 10.2. A proposta deverá ser redigida de forma clara, não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas.
- 10.3. No valor proposto deverão estar incluídos todos os tributos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, da execução do contrato, sem direito a reembolso.
- 10.4. As eventuais despesas operacionais necessárias a realização dos serviços, tais como: instrumentos/equipamentos, equipamentos de proteção individual, transporte, deslocamentos, passagens, hospedagem e alimentação dos técnicos deverão estar inclusas no preço dos serviços.
- 10.5. Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma após sua entrega.

11 – MODALIDADE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 11.1. A modalidade licitatória sugerida é o Pregão, através do Sistema de Registro de Preços (at.6º, IV c/c art.44, da Resolução Sesc nº 1593/2024).
- 11.2. O critério de julgamento sugerido é o de menor preço por item.

12 - PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos serão realizados até o dia 25 de cada mês para a nota fiscal emitida e entregue ao SESC-DR/AC entre o dia 1º e o dia 15 do mesmo mês; ou até o dia 10 do mês subsequente, para a nota fiscal emitida e entregue entre o dia 16 e o último dia do mês anterior.
- 12.2. Os pagamentos serão realizados após a apresentação da nota fiscal e aprovação pela fiscalização, mediante apresentação dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), da nota fiscal e outros documentos fiscais exigidos.
- 12.3. Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme a quantidade de coletas que foram necessárias/utilizadas.

13 - PENALIDADES

- 13.1. Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o Sesc.
- a) Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem ou que venham a causar danos ao Sesc ou a terceiros, de pequeno potencial danoso.
- b) A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:
- b.1) por atrasos na entrega das demandas: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor. A exclusivo critério do Sesc, atrasos superiores a 15 (quinze) dias, contados do prazo final estabelecido, poderão resultar na rescisão antecipada do contrato por culpa da contratada, hipótese em que será aplicada multa de até 10% do valor anual do contrato;
- b.2) por desistir/abandonar os serviços: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato; e

- b.3) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no contrato, o qual venha causar quaisquer espécies de dano ou prejuízo ao Sesc, seus empregados ou a terceiros: até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato.
 - c) A suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o Sesc, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, caberá quando a licitante/contratada:
 - c.1) inadimplir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ensejando a rescisão do contrato;
 - c.2) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - c.3) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c.4) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
 - c.5) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c.6) cometer ato de corrupção de qualquer natureza.
- 13.2.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que o gestor do Sesc que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.
- 13.3.** Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo Sesc.

14 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1.** A empresa contratada deve cumprir rigorosamente a Política de Privacidade do Sesc Acre, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15 - DEMAIS CONDIÇÕES

- 15.1.** As demais condições não expressamente previstas neste Termo de Referência seguirão o padrão da modalidade de licitação a ser definida.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Obs.: No Portal Rede Empresas, o envio da proposta comercial deverá ser efetivada SEM QUAISQUER ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO. Logo, a utilização do presente modelo, que contém a identificação da empresa, deverá ocorrer APENAS na proposta ajustada, caso vencedora.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DE EMPRESA, ENDEREÇO, CNPJ, TELEFONE, E-MAIL E PESSOA PARA CONTATO.

Declaramos que os preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, embalagens, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguro, lucro, frete e outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação (Pregão nº 016/2026).

Declaramos a obrigatoriedade de realizar a execução dos serviços licitados, mediante Ordem de Serviço expedida pelo Sesc-DR/AC, no prazo de até 05 (cinco) dias, observadas as condições, especificações, frequência de coleta, disponibilização e retirada das caçambas, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
...					R\$	R\$

Responsável pela assinatura do contrato:

Nome: ...

Função: ... (administrador, titular ou procurador, conforme o caso)

E-mail: ...

CPF: ...

RG: ... (SSP/UF)

Data de nascimento:

Domicílio bancário para pagamento:

Banco: ...

Agência: ...

Conta corrente: ...

Atenciosamente,

Local, ____ de ____ de ____

Carimbo da empresa e assinatura do representante legal

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.616.827/0001-12, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2473, 2º andar, bairro Bosque, na cidade de Rio Branco (AC), adiante denominado abreviadamente **SESC**, e **... LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na Rua ..., nº ..., bairro ..., na cidade de ... (UF), adiante denominada abreviadamente **FORNECEDORA**, representada por seu (cargo do representante) ..., resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 016/2026, cujo Edital e seus anexos, juntamente com as propostas vencedoras, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições, sujeitando-se ainda as partes, no que couber, à Resolução Sesc nº 1.593/2024, do Conselho Nacional, observadas as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por finalidade o registro de preços para prestação de serviços de remoção e transporte ambientalmente adequado de resíduos sólidos urbanos para atender as unidades do Sesc Bosque e Sesc Centro – Acre, contemplando mão de obra, transporte, equipamentos de proteção e sinalização e todos os insumos necessários à execução dos serviços, por parte da FORNECEDORA ao SESC, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência e da cláusula SEGUNDA.

SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 2.1 São os seguintes os preços registrados:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇOS DE COLETAS E RETIRADAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM A UTILIZAÇÃO DE CAÇAMBAS COLETORAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4,50 M3. SESC BOSQUE – 200 UNIDADES SESC CENTRO – 150 UNIDADES	UND	350	R\$	R\$

- 2.2 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.593/2024, do Conselho Nacional.
- 2.2.1 Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos itens registrados.
- 2.2.2 Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, o Sesc-DR/AC convocará a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 2.2.3 Frustrada a negociação, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido.
- 2.2.4 Na hipótese do subitem anterior, o Sesc-DR/AC convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 2.2.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Sesc-DR/AC poderá:

- a) liberar a FORNECEDORA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
 - b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade da negociação.
- 2.2.6 Não havendo êxito nas negociações, o Sesc-DR/AC procederá à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 2.2.7 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser acrescida em até 50% (cinquenta por cento) de seu quantitativo inicialmente registrado, mediante acordo entre as partes.

TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 36 (trinta e seis) meses.
- 3.1.1 Os contratos celebrados em decorrência desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.593/2024.
 - 3.1.2 Prorrogada a Ata de Registro de Preços, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos.

QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA FORNECEDORA

- 4.1. A FORNECEDORA deixará de ter seus preços registrados quando:
- 4.1.1. Recusar-se a receber e assinar os pedidos expedidos;
 - 4.1.2. Descumprir as condições assumidas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
 - 4.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, quando se tornarem superiores ao praticado pelo mercado;
 - 4.1.4. For constada incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé, devidamente comprovada;
 - 4.1.5. Quando, justificadamente, não for mais do interesse do Sesc-DR/AC.
- 4.2. O eventual cancelamento de registro de preços pelo Sesc-DR/AC nas hipóteses acima previstas, assegurado à licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa, será formalizado por despacho fundamentado da autoridade competente para tal e não ensejará direito a qualquer tipo de reparação.
- 4.3. A FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução desta ata, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e que venha ser aceito pelo Sesc-DR/AC.
- 4.4. Será considerada como descumprimento total das obrigações, ficando a FORNECEDORA sujeita às penalidades cabíveis, a eventual solicitação de cancelamento do registro de preços que não atenda aos requisitos do subitem anterior.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. A prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será realizada de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades do Sesc, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Sesc e encaminhada por e-mail, na qual constarão as informações necessárias à execução do serviço, incluindo o respectivo local de prestação.
- 5.2. Os serviços que serão executados pela FORNECEDORA deverão ser realizados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2026 e no Termo de Referência. Caso algum serviço não corresponda às especificações exigidas ou apresente qualquer inconformidade na execução, deverá ser imediatamente corrigido ou reexecutado pela FORNECEDORA, sem qualquer ônus para o Sesc-DR/AC, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da notificação, sem prejuízo da apuração de penalidades cabíveis quando houver descumprimento das condições pactuadas.

- 5.4. A FORNECEDORA deverá indicar um representante para dirimir qualquer dúvida proveniente da entrega do objeto licitado, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de eventual questionamento efetuado pelo Sesc.
- 5.6. Durante o prazo de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o Sesc não estará obrigado a contratar os serviços registrados, tampouco a executar integralmente as quantidades estimadas, podendo realizar contratações com terceiros, caso estas se mostrem mais vantajosas para a Instituição.
- 5.7. As quantidades inicialmente contratadas poderão sofrer acréscimos, dentro dos limites da Resolução Sesc nº 1.593/2024, do Conselho Nacional.
- 5.8. Durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o Sesc não estará obrigado a adquirir os itens licitados exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando lhe for mais vantajoso, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às FORNECEDORAS, sendo, entretanto, assegurada a estas a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 A FORNECEDORA subscritora desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS compromete-se a:
 - 6.1.1 Fornecer os serviços licitados no local determinado pelo Sesc-DR/AC, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de serviço. Caso os serviços não sejam feitos no prazo estabelecido, a FORNECEDORA ficará sujeita às penalidades estabelecidas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no respectivo Edital e em seus anexos.
 - 6.1.1.1. **Sesc Bosque**, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2.603, Bosque, na cidade de Rio Branco (AC) e **Sesc Centro**, Av. Brasil, 713 - Centro, Rio Branco – AC nos dias úteis de segunda a sexta feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h.
 - 6.1.1.2. Não serão aceitos serviços parciais e, conseqüentemente, os pagamentos somente serão realizados após a entrega de todos os itens solicitados em cada pedido de fornecimento.
 - 6.1.2 Executar os serviços de remoção e transporte ambientalmente adequado de resíduos sólidos urbanos e acompanhados da nota fiscal eletrônica/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e nos locais descritos na Ordem de Compra (O.C.), ou documento equivalente;
 - 6.1.3 Garantir que os serviços executados atendam, de forma integral, às especificações, condições e requisitos técnicos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2026, no Termo de Referência e na proposta registrada;
 - 6.1.4 Assumir todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, fiscais e sociais, taxas, impostos, bem como os custos relativos a transporte, equipamentos, materiais, mão de obra, EPIs, EPCs, sinalização e demais insumos necessários à adequada execução do objeto;
 - 6.1.5 Executar os serviços por meio de profissionais devidamente capacitados, habilitados e com experiência técnica necessária, observando as normas de segurança aplicáveis e fazendo uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços;
 - 6.1.6 Executar os serviços com tempestividade, objetividade, zelo e dedicação, de modo a não interferir no regular funcionamento das unidades do Sesc, observando os horários estabelecidos de acordo com o interesse e a conveniência do Sesc-DR/AC;
 - 6.1.7 Manter limpo, organizado e em adequado estado de higiene o local de execução dos serviços, especialmente as vias de circulação e passagens, realizando a coleta e remoção de eventuais resíduos que porventura caiam da caçamba durante o manuseio;
 - 6.1.8 Substituir ou corrigir, sem qualquer ônus para o Sesc-DR/AC, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da notificação, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta registrada ou na presente Ata de Registro de Preços;
 - 6.1.9 Responsabilizar-se integralmente pelos materiais, peças, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços, devendo retirá-los do local ao término da atividade, quando não forem necessários à continuidade dos serviços;

- 6.1.10 Executar os serviços somente mediante Ordem de Serviço emitida pelo Sesc-DR/AC, ou documento equivalente, observando as condições, quantidades, locais e demais orientações nela estabelecidas, utilizando veículos, equipamentos e demais recursos adequados à remoção e ao transporte ambientalmente adequado dos resíduos;
 - 6.1.11 Cumprir os prazos e horários estabelecidos para a execução dos serviços, mantendo comunicação eficaz com o Sesc-DR/AC sobre quaisquer ocorrências que possam comprometer sua execução e comunicando previamente eventual impossibilidade de cumprimento das condições estabelecidas;
 - 6.1.12 Exonerar o SESC de qualquer vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista decorrente da utilização de seus empregados, prepostos ou demais profissionais na execução do objeto; e
 - 6.1.13 Responder, por si e por seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham a causar ao patrimônio, à imagem do SESC e/ou a terceiros, inclusive pelos danos ambientais, materiais ou pessoais decorrentes da execução dos serviços, bem como manter atualizado o cadastro junto à SEMEIA e encaminhar quadrimestralmente ao SESC o volume de resíduos coletados e os respectivos locais de disposição final, acompanhados de cópia dos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, conforme as informações repassadas à SEMEIA.
- 6.2 O Sesc-DR/AC, na qualidade de entidade subscritora desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, compromete-se a:
- 6.2.1 Prestar à FORNECEDORA as informações e/ou esclarecimentos que porventura sejam necessários à adequada execução dos serviços objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
 - 6.2.2 Autorizar a execução dos serviços por meio de documento próprio, bem como agendar sua realização conforme a conveniência da área interessada e permitir o acesso da FORNECEDORA às instalações onde os serviços serão executados;
 - 6.2.3 Acompanhar e atestar os serviços executados, desde que atendidas integralmente as especificações e demais condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2026, no Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços;
 - 6.2.4 Comunicar à FORNECEDORA qualquer ocorrência que possa impactar a execução dos serviços, bem como solicitar a correção ou regularização daqueles que estejam em desacordo com as condições estabelecidas;
 - 6.2.5 Ajustar com a FORNECEDORA, quando não expressamente estabelecidos, os prazos para atendimento das demandas, inclusive quanto a eventuais prorrogações;
 - 6.2.6 Atestar as notas fiscais no momento do recebimento e promover o pagamento dos valores devidos à FORNECEDORA subscritora desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo estipulado, atendidos, em sua plenitude, os termos e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2026 e seus anexos; e
 - 6.2.7 Exercer a fiscalização da execução dos serviços, visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela FORNECEDORA e das condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

- 7.1. Os pagamentos serão realizados até o dia 25 (vinte e cinco), relativamente às Notas Fiscais emitidas e entregues ao Sesc no período compreendido entre os dias 1º (primeiro) e 15 (quinze) do mês corrente, e até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relativamente às Notas Fiscais emitidas e entregues após o dia 15 (quinze), observada a efetiva prestação dos serviços e o respectivo atesto pelo Sesc.
- 7.1.1. Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária à FORNECEDORA, **sendo expressamente vedada a emissão de boleto bancário.**
 - 7.1.2. A FORNECEDORA deverá emitir nota fiscal com os dados referentes ao local de prestação de serviços: **Sesc Bosque**, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2.603, Bosque, na cidade de Rio Branco (AC), inscrito no CNPJ nº 03.616.827/0007-08) ou **Sesc Centro**, Av. Brasil, 713 - Centro, Rio Branco – AC.
 - 7.1.3. O Sesc efetuará as retenções que incidem ou venham a incidir sobre o pagamento realizado, na forma da legislação em vigor.

- 7.1.4. Ao seu exclusivo juízo, o Sesc-DR/AC poderá descontar do(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) à FORNECEDORA eventual(is) multa(s) aplicada(s) em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais.
- 7.1.5. Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras.
- 7.1.6. A FORNECEDORA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, o pagamento será retomado sem que haja qualquer direito à atualização monetária.
- 7.1.7. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras.
- 7.1.8. Na hipótese de devolução da nota para ajustes, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus adicional.

OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, observada notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o Sesc-DR/AC.
 - 9.1.1. Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem ou que venham a causar danos ao Sesc-DR/AC ou a terceiros, de pequeno potencial danoso.
 - 9.1.2. A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:
 - a) por atrasos na entrega dos pedidos: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor. A exclusivo critério do Sesc-DR/AC, atrasos superiores a 10 (dez) dias, contados do prazo final estabelecido, poderão resultar na rescisão antecipada da ATA por culpa da fornecedora, hipótese em que será aplicada multa de até 10% do valor total estimado da ATA e, por conseguinte, o cancelamento dos preços registrados;
 - b) por desistir/abandonar a execução da ATA que venha a ser firmada: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da ATA; e
 - c) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida nesta ATA, o qual venha causar quaisquer espécies de dano ou prejuízo ao Sesc-DR/AC, seus empregados ou a terceiros: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da ATA.
 - 9.1.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou nesta ATA, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.
 - 9.1.4. O impedimento para licitar ou contratar com o Sesc em âmbito nacional, por prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos, ocorrerá quando a fornecedora:
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
 - b) praticar ato fraudulento na execução deste instrumento;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta ATA.
- 9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que a Autoridade que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.
- 9.3. Serão assegurados à FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo Sesc-DR/AC.

DÉCIMA - DAS ADESÕES

- 10.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser objeto de adesão, desde que por outro Departamento Regional do Sesc ou por serviço social autônomo.
- 10.1.1. O Aderente interessado deverá informar ao Sesc-DR/AC o seu interesse em aderir ao registro de preços.
- 10.1.2. O Sesc-DR/AC indicará ao Aderente interessado os quantitativos dos itens previstos no instrumento convocatório, a fornecedora, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.
- 10.1.3. As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente previstos no Edital do Pregão nº 016/2026.
- 10.1.4. As razões da conveniência de aderir ao registro de preços cabem única e exclusivamente ao Aderente.
- 10.1.5. O Pedido de Adesão e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com a fornecedora somente poderão ser formalizados durante o prazo de vigência do registro de preços.
- 10.1.6. O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas nesta ATA e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Sesc-DR/AC e com os aderentes anteriores.
- 10.1.7. A fornecedora poderá optar por não contratar com o Aderente.
- 10.1.8. Nos casos de adesão, o Sesc-DR/AC não responderá, sob nenhuma hipótese, por quaisquer obrigações estabelecidas entre a fornecedora e o Aderente.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1. A FORNECEDORA reconhece que o objeto desta Ata se restringe a prestação de serviço, não envolvendo o tratamento de dados pessoais de clientes, beneficiários ou colaboradores do SESC-DR/AC. Desta forma, a FORNECEDORA não se qualifica como Operadora de Dados Pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no que tange ao escopo principal deste instrumento.
- 11.2. Não obstante o disposto no item 11.1, a FORNECEDORA obriga-se a tratar quaisquer dados pessoais a que tenha acesso em razão da gestão desta Ata, tais como dados de contato de empregados do SESC, em estrita conformidade com a LGPD, utilizando-os exclusivamente para as finalidades de comunicação, faturamento e logística relacionadas à execução contratual.
- 11.3. A FORNECEDORA compromete-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações comerciais, técnicas e administrativas do SESC a que tiver acesso durante a vigência desta Ata de Registro de Preço, não as revelando a terceiros sem a prévia e expressa autorização do SESC, obrigação esta que se estende mesmo após o término da relação contratual.
- 11.4. Na eventualidade de um incidente de segurança que afete os dados pessoais trocados no âmbito da gestão contratual, a parte que deu causa ao incidente deverá comunicar a outra imediatamente, em até 24 (vinte e quatro) horas, para a adoção das medidas cabíveis.
- 11.5. A FORNECEDORA será responsável por eventuais danos causados ao SESC ou a terceiros, decorrentes do descumprimento de suas obrigações de confidencialidade e proteção de dados aqui estabelecidas.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Integram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para todos os fins, os seguintes documentos:
- 12.1.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2026, com todos os seus anexos;
- 12.1.2. A(s) Proposta(s) Comercial(is) da(s) empresa(s) licitante(s) com preços registrados;
- 12.1.3. A ata de Julgamento das referidas Propostas; e
- 12.1.4. O Termo de Homologação pela Autoridade competente do resultado do julgamento realizado pelo Pregoeiro, com a adjudicação do objeto do processo licitatório a quem de direito.
- 12.2. A FORNECEDORA, uma vez contratada, obrigará-se, com integral obediência aos elementos técnicos fornecidos e em conformidade com o que dispõe o Edital ao qual a presente ATA está vinculada, a responder pelo constante de sua Proposta Comercial, em todos os seus termos.

- 12.3 As partes declaram expressamente que esta Ata de Registro de Preços reflete integralmente sua vontade e que sua interpretação deverá ocorrer de acordo com o sentido literal de suas cláusulas, afastando-se a aplicação do artigo 113, § 1º, IV, do Código Civil.
- 12.4. Todos os documentos afetos a este processo licitatório são complementares entre si, e assim serão considerados mesmo quando, eventualmente, um dado ou informação for mencionado em um documento e omitido em outro.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento constituído por meio eletrônico, para que produzam um só efeito, dispensada a assinatura de testemunhas, conforme autoriza o art. 784, §4º, da Lei nº 13.105/2015.

Rio Branco (AC), de de

Pelo SESC:

Pelas FORNECEDORAS:

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARTICULAR DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito privado, por sua Unidade Sesc Bosque, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 2.603, bairro Bosque, na cidade de Rio Branco/AC, inscrita no CNPJ nº 03.616.827/0007-08, adiante denominado abreviadamente SESC ou CONTRATANTE, por seus representantes legais ao final assinados; e, de outro lado, ... LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na Rua ..., nº ..., bairro ..., na cidade de ... (UF), adiante denominada abreviadamente CONTRATADA, representada por seu (cargo do representante) ..., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento tem por finalidade regulamentar a prestação de serviço de remoção e transporte ambientalmente adequado de resíduos sólidos urbanos para atender as unidades do Sesc Bosque e Sesc Centro - Acre, conforme especificações constantes do processo de licitação nº 016/2026 (Pregão Eletrônico) e proposta da Contratada, que para todos os fins de direito constitui parte integrante do presente Contrato:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNID. DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇOS DE COLETAS E RETIRADAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM A UTILIZAÇÃO DE CAÇAMBAS COLETORAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4,50 M³. SESC BOSQUE – 200 UNIDADES SESC CENTRO – 150 UNIDADES	350	und	R\$	R\$

SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – Os serviços descritos na Cláusula anterior deverão ser prestados pela CONTRATADA de forma parcelada e sob demanda, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Sesc-DR/AC e encaminhada via e-mail, na qual constarão o local de prestação do serviço e as demais informações necessárias à sua execução.

Parágrafo primeiro – Os serviços serão executados no endereço da Unidade Sesc Bosque e Centro indicado abaixo:

- Unidade Sesc Bosque - Av. Getúlio Vargas, 2.603 - Bosque, Rio Branco – AC;
- Unidade Sesc Centro - Av. Brasil, 713 - Centro, Rio Branco – AC.

Parágrafo segundo - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão observar integralmente as especificações e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2026 e no Termo de Referência. Caso a prestação dos serviços não esteja em conformidade com as condições exigidas, inclusive quanto à frequência de coleta, disponibilização e retirada das caçambas, remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, a CONTRATADA deverá promover a devida regularização, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, no prazo de até 01 (um) dia útil, contado da notificação, sem prejuízo da apuração das penalidades cabíveis em caso de descumprimento das condições pactuadas.

Parágrafo terceiro – O recebimento das caçambas estacionárias se dará a partir do chamado do Sesc.

Parágrafo quarto – A previsão de frequência é de 4 (quatro) coletas semanais na Unidade Sesc Bosque e 3 (três) coletas semanais na unidade Sesc Centro, sem prejuízo de ajustes de atendimento conforme a demanda e os chamados efetivamente realizados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá executar os serviços de forma a não interferir no bom andamento das rotinas de funcionamento das unidades, observando o horário estabelecido de acordo com o interesse e a conveniência do Sesc.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá indicar um representante para dirimir qualquer dúvida proveniente da entrega dos itens, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de eventual questionamento efetuado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Durante o prazo de validade deste Registro de Preços, o CONTRATANTE não estará obrigado a contratar os serviços nem a utilizar as quantidades registradas, podendo realizar contratações com terceiros, desde que observadas as condições previstas na regulamentação aplicável e quando demonstrada a maior vantajosidade para o CONTRATANTE.

TERCEIRA - DO PREÇO – Os preços dos itens fornecidos pela CONTRATADA obedecerão fielmente àqueles constantes da tabela reproduzida na cláusula PRIMEIRA, sem incidência de quaisquer custos adicionais.

Parágrafo único – Durante a vigência do registro de preços vinculado a este contrato, as alterações de valor, seja para mais ou para menos, somente poderão ser realizadas mediante aditivo, a exclusivo critério do CONTRATANTE, desde que devidamente justificado e comprovada a necessidade de alteração, por fato superveniente.

QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO – Os pagamentos serão até o dia 25 de cada mês para as notas fiscais emitidas e entregues ao SESC-DR/AC entre o dia 1º e o dia 15 do mesmo mês; ou até o dia 10 do mês subsequente, para as notas fiscais emitidas e entregues entre o dia 16 e o último dia do mês anterior.

Parágrafo primeiro – Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária à CONTRATADA, sendo expressamente vedada a emissão de boleto bancário.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal com os dados referentes ao local de prestação de serviços: Sesc Bosque (Av. Getúlio Vargas, 2.603 - Bosque, Rio Branco – AC) ou Sesc Centro (Av. Brasil, 713 - Centro, Rio Branco – AC).

Parágrafo quarto – O Sesc efetuará as retenções que incidem ou venham a incidir sobre o pagamento realizado, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo quinto – Ao seu exclusivo juízo, o Sesc-DR/AC poderá descontar do(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) à CONTRATADA eventual(is) multa(s) aplicada(s) em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo sexto – Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, o pagamento será retomado sem que haja qualquer direito à atualização monetária.

Parágrafo oitavo – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo nono – Na hipótese de devolução da nota para ajustes, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus adicional.

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Sem prejuízo das demais estipulações contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), constituem também obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços através de profissionais devidamente capacitados, habilitados e com a experiência técnica necessária;
- b) executar os serviços com tempestividade, objetividade, zelo e dedicação;
- c) fazer uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva – EPIs e EPCs, visando garantir a segurança na execução dos serviços;
- d) executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento das unidades, observando o horário estabelecido pelo Sesc;

- e) manter limpo, organizado e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços, especialmente as vias de circulação e passagens, coletando e removendo eventuais sobras de resíduos que caíam da caçamba durante o manuseio;
- f) Comunicar à fiscalização do SESC DR/AC ou ao gestor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) responsabilizar-se pelos materiais, peças, ferramentas, equipamentos e demais insumos utilizados na execução dos serviços, de modo que não sejam deixados no local;
- h) responder por eventuais danos causados por seus prepostos ao Sesc e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- i) manter atualizado o cadastro junto à SEMEIA;
- j) encaminhar quadrimestralmente ao Sesc o volume coletado e os locais de disposição final dos resíduos coletados e transportados, com cópia dos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, conforme informações repassadas à SEMEIA;
- k) assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços nas unidades do Sesc e pelo destino final dos resíduos sólidos.
- l) Exonerar o SESC DR/AC de qualquer vínculo empregatício em decorrência da execução do objeto;
- m) Responder, por si e por seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que a qualquer título, venham causar ao patrimônio, à imagem do SESC e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do serviço objeto deste processo.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SESC-DR/AC – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) autorizar os serviços por meio de documento próprio;
- b) comunicar à Contratada qualquer ocorrência que impacte a execução, entrega ou fornecimento.
- c) agendar a realização dos serviços conforme a conveniência da área interessada e permitir o acesso da CONTRATADA às instalações onde os serviços serão executados;
- d) atestar as notas fiscais no momento do recebimento e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.
- e) prestar esclarecimentos necessários à Contratada e exercer a fiscalização do contrato para garantir o cumprimento das obrigações.

SÉTIMA - DO PRAZO – O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação.

Parágrafo único – Prorrogado o contrato, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais, inclusive quantitativos.

OITAVA - DA RESCISÃO – O presente contrato será considerado extinto ou rescindido por infração de qualquer Cláusula aqui convencionada, permitindo à parte prejudicada considerar rescindido de pleno direito o presente contrato e exigir a multa pactuada na cláusula abaixo.

Parágrafo primeiro – Este contrato será automaticamente rescindido, sem aplicação de multa, caso a CONTRATADA não aceite reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado pelo mercado.

Parágrafo segundo – O CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, mediante notificação à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou direito a qualquer forma de indenização.

NONA - DAS PENALIDADES – Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o Sesc-DR/AC, conforme segue:

Parágrafo primeiro – Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem ou que venham a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, de pequeno potencial danoso.

Parágrafo segundo – A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) por atrasos na entrega dos pedidos: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor. A exclusivo critério do CONTRATANTE, atrasos superiores a 10 (dez) dias, contados do prazo final estabelecido, poderão resultar na rescisão antecipada do contrato por culpa da CONTRATADA, hipótese em que será aplicada multa de até 10% do valor total estimado deste Contrato e, por conseguinte, o cancelamento dos preços

- registrados;
- b) por desistir/abandonar a execução do contrato que venha a ser firmado: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato; e
- c) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, que venha causar quaisquer espécies de danos ou prejuízos ao CONTRATANTE, seus empregados ou a terceiros: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.

Parágrafo quarto – O impedimento para licitar ou contratar com o Sesc em âmbito nacional, por prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos, ocorrerá quando contratada:

- a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo quinto – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que a Autoridade exporá os motivos para tanto.

Parágrafo sexto – Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo CONTRATANTE.

DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E CONFIDENCIALIDADE:

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA reconhece que o objeto deste Contrato se restringe a prestação de serviço, não envolvendo o tratamento de dados pessoais de clientes, beneficiários ou colaboradores do CONTRATANTE. Desta forma, a CONTRATADA não se qualifica como Operadora de Dados Pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no que tange ao escopo principal deste instrumento.

Parágrafo segundo – Não obstante o disposto no parágrafo primeiro, a CONTRATADA obriga-se a tratar quaisquer dados pessoais a que tenha acesso em razão da gestão deste Contrato, tais como dados de contato de empregados do CONTRATANTE, em estrita conformidade com a LGPD, utilizando-os exclusivamente para as finalidades de comunicação, faturamento e logística relacionadas à execução contratual.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações comerciais, técnicas e administrativas do CONTRATANTE a que tiver acesso durante a vigência deste Contrato, não as revelando a terceiros sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, obrigação esta que se estende mesmo após o término da relação contratual.

Parágrafo quarto – Na eventualidade de um incidente de segurança que afete os dados pessoais trocados no âmbito da gestão contratual, a parte que deu causa ao incidente deverá comunicar a outra imediatamente, em até 24 (vinte e quatro) horas, para a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do descumprimento de suas obrigações de confidencialidade e proteção de dados aqui estabelecidas.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS – Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser desconsiderada renunciada ou alterada, salva se for especialmente formalizada através de Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração deste instrumento e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO – As partes elegem o foro desta cidade de Rio Branco (AC) para dirimir quaisquer questões suscitadas por força do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento constituído por meio eletrônico, para que produzam um só efeito, dispensada a assinatura de testemunhas, conforme autoriza o art. 784, §4º, da Lei nº 13.105/2015.

Rio Branco (AC), de de

Pelo *CONTRATANTE*:

Pela *CONTRATADA*:

CT - ANEXO I

DETALHAMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

PREGÃO ELETRÔNICO 016/2026 do Contrato dele decorrente, estabelecendo as condições e especificações relativas à proteção de dados pessoais.

1. PARTES ENVOLVIDAS:

- 1.1 CONTROLADOR:** SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE (Sesc-DR/AC), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.616.827/0001-12, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2.473, 2º andar, bairro Bosque, Rio Branco (AC).
- 1.2 FORNECEDORA:** A LICITANTE vencedora do certame.

2. OBJETO, NATUREZA E FINALIDADE DO TRATAMENTO:

- 2.1 Objeto do Contrato:** Contratação de serviços de remoção e transporte ambientalmente adequado de resíduos sólidos urbanos para atender as unidades do Sesc Bosque e Sesc Centro no Acre.
- 2.2 Natureza e Finalidade do Tratamento:** A natureza do presente contrato é estritamente de prestação de serviço. Sendo assim, não há tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA em nome do SESC-DR/AC (CONTROLADOR).

3. DETALHAMENTO DOS DADOS E TITULARES:

- 3.1 Categorias de Titulares de Dados:** Não se aplica, pois a FORNECEDORA não tratará dados de titulares do Sesc-DR/AC.
- 3.2 Tipos de Dados Pessoais Tratados:** Não se aplica, visto que não haverá tratamento de dados pessoais do Sesc-DR/AC pela CONTRATADA no escopo principal do serviço. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados de contato (B2B) estão definidas na Cláusula específica do Contrato.
- 3.3 Base Legal:** Não se aplica ao escopo do contrato de prestação de serviços.

4. DURAÇÃO DO TRATAMENTO E RETENÇÃO:

- 4.1** Não se aplica, visto que não haverá tratamento de dados pessoais do Sesc-DR/AC pela FORNECEDORA.

5. COMPARTILHAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE DADOS:

- 5.1 Suboperadores:** Não se aplica.
- 5.2 Transferência Internacional:** Não se aplica.

6. MEDIDAS DE SEGURANÇA TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS:

- 6.1** Não se aplica, visto que não haverá tratamento de dados pessoais do Sesc-DR/AC pela CONTRATADA no escopo principal do objeto. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados de contato (B2B) estão definidas na Cláusula específica do Contrato.

7. DECLARAÇÃO E CIÊNCIA:

- 7.1** A LICITANTE vencedora declara ter total ciência de que o objeto do contrato não envolve o tratamento de dados pessoais dos públicos do Sesc-DR/AC e que, portanto, não atuará como OPERADORA nos termos definidos pela LGPD, exceto no que tange aos dados de contato trocados para a gestão da relação comercial. Ambas as partes reconhecem e concordam com as especificações contidas neste Anexo.

Rio Branco (AC), na data de sua assinatura.

Sesc-DR/AC (CONTROLADOR)

[Nome da Licitante Vencedora] (FORNECEDORA)